

**RESOLUÇÃO Nº 005/2009 – CAEPE / FACULDADE GUAIRACÁ**

**Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado, e seus anexos, do Curso de Bacharelado em Psicologia da FACULDADE GUAIRACÁ, e dá outras providências.**

Juarez Matias Soares, DIRETOR GERAL DA FACULDADE GUAIRACÁ, considerando o Processo protocolado sob nº 1417/2008, aprovado em reunião do Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CAEPE em 03 de fevereiro de 2009, e no uso de suas atribuições, atendendo o determinado pelo Art. 18 do Regimento Geral, resolve:


Art. 1º - Aprovar o “**Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Psicologia**”.

Art. 2º - O regulamento aprovado, e seus anexos encontram-se anexo a esta resolução.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Direção Geral da FACULDADE GUAIRACÁ, em 06 de fevereiro de 2009.



Prof. Ms. Juarez Matias Soares  
Diretor Geral  
Port. nº 001/2007 - SESG



**FACULDADE GUAIRACÁ**

**INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05  
Mantenedora: SESG-Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda  
CNPJ 06.060.722/0001-18

***REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO  
CURSO DE PSICOLOGIA***

**GUARAPUAVA,**

**2009**



### SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
BASES CONCEITUAIS GERAIS E	
ESPECÍFICAS.....	04
CAPÍTULO II	
OBJETIVOS DO ESTÁGIO	
SUPERVISIONADO.....	05
CAPÍTULO III	
PRINCÍPIOS E	
DIRETRIZES.....	08
CAPÍTULO IV	
SEÇÃO I – CAMPOS DE	
ESTÁGIO.....	09
SEÇÃO II – DAS	
CONDIÇÕES.....	10
SEÇÃO III – DA CARGA	
HORÁRIA.....	11
CAPÍTULO V	
DAS MODALIDADES DE	
ESTÁGIO.....	12
CAPÍTULO VI	
SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO E DO	
FUNCIONAMENTO.....	14
SEÇÃO II – ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO .....	15
SEÇÃO III – DA SUPERVISÃO DE	
ESTÁGIO.....	16
SEÇÃO IV – DOS RELATÓRIOS DE	
ESTÁGIO.....	17
CAPÍTULO VII	
DA AVALIAÇÃO.....	18
CAPÍTULO VIII	
DAS ATRIBUIÇÕES E	
COMPETÊNCIAS.....	20
SEÇÃO I – COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO COLEGIADO	
DO CURSO DE PSICOLOGIA.....	20
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DO	
COORDENADOR DE ESTÁGIO.....	20
SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR	
SUPERVISOR DE ESTÁGIO.....	22
SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERVISOR DE CAMPO.....	23
SEÇÃO V – DAS COMPETÊNCIAS DOS	
ACADÊMICOS/ESTAGIÁRIOS.....	23
CAPÍTULO IX	
DISPOSIÇÕES	
GERAIS.....	24



## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PSICOLOGIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **BASES CONCEITUAIS GERAIS E ESPECÍFICAS**

**Art. 1º.** O Estágio Curricular de caráter obrigatório do Curso de Psicologia da Faculdade Guairacá tem como base fundamental a junção entre a teoria e a prática promovendo a articulação das competências e habilidades necessárias para a formação desejada ao psicólogo.

**Art. 2º.** A natureza da atividade de estágio relaciona-se tanto ao conteúdo das disciplinas, como à extensão de serviços à comunidade.

**Art. 3º.** Servirá o estágio como um momento de prática de aspectos que fundamentam a vida profissional e social, devendo ser acompanhado da reflexão que enriquece os conhecimentos já estabelecidos, bem como, desenvolver um processo criador de investigação, explicação, interpretação e intervenção na realidade.

**Parágrafo Único** - Os estágios precisam produzir conhecimentos articulados com outros já produzidos e que fundamentem aspectos relevantes da profissionalização de nível superior.

**Art. 4º.** Conforme determina a política de estágios da Instituição e, de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008, o estágio obrigatório na Faculdade Guairacá é:

I - uma disciplina especial prevista no currículo do curso como parte constitutiva da formação do profissional de nível superior, realizada por meio de atividades de base eminentemente profissional, desenvolvida em local genuíno de trabalho;

II - uma vivência didático-pedagógica e profissional com sentido de integralização, de revisão e de reorientação dos aspectos específicos da profissionalização prevista no currículo do curso na sua totalidade;

III - um dos processos de avaliação do profissional em formação, tendo como



parâmetro a configuração do profissional pretendido, expressa no projeto pedagógico do curso;

IV - um momento privilegiado e culminante da articulação teoria/prática que deve ser iniciada e desenvolvida ao longo do curso.

## **CAPÍTULO II**

### **OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 5º.** Constitui-se em objetivo geral do Estágio Supervisionado, a inserção do acadêmico em espaços de ação profissional que oportunize o desenvolvimento de competências e habilidades por meio da aplicação de métodos e procedimentos específicos da Psicologia, assim definidos:

- a. identificar fenômenos psicológicos;
- b. caracterizar os fenômenos psicológicos em diferentes contextos;
- c. planejar operações profissionais de intervenção;
- d. implementar ações profissionais; possibilitar a integração da teoria com a prática, bem como, do ensino, pesquisa e extensão;
- e. avaliar os resultados das ações empreendidas.

**§ 1º.** Constituem-se em objetivos específicos do Estágio Básico em Psicologia:

a. integrar as disciplinas do primeiro semestre em torno das atividades desenvolvidas nas disciplinas de Seminário Integrado I e II, de modo que os conteúdos ministrados contribuam para a reflexão sobre o objeto da Psicologia e as áreas de atuação do psicólogo;

b. integrar as atividades das disciplinas: Pesquisa em Psicologia e Estágio Básico I e Estágio Básico II, proporcionando o desenvolvimento de competências para o diagnóstico e planejamento de intervenções.

**§ 2º.** Constituem-se em habilidades e competências a serem desenvolvidas no Estágio Profissional na ênfase de Psicologia e Processos de Prevenção e Promoção da Saúde de acordo com o projeto de estágio:



I - analisar o campo de atuação do psicólogo na saúde e seus desafios institucionais, sociais e éticos;

II - propor ações em âmbito institucional de forma a implantar ações preventivas e/ou remediativas na busca do desenvolvimento pleno dos indivíduos em sociedade;

III - atuar profissionalmente, em diferentes contextos, na promoção de saúde, tais como hospitais, postos de saúde, unidades de saúde, a fim de promover um repensar das relações saúde e doença, assim como viabilizar a compreensão dos fenômenos psicológicos;

IV - atuar profissionalmente, em diferentes contextos, junto a populações específicas, tais como: famílias, adolescentes de risco, crianças; pacientes crônicos e /ou lesados, gestantes, entre outros;

V - atuar profissionalmente em programas de prevenção (em desenvolvimento ou atuantes) diretamente em equipes multidisciplinar ou interdisciplinar, seja na proposição de ações para a efetividade da atuação da equipe, seja na proposição de estratégias para a consolidação dos programas;

VI - realizar diagnóstico, avaliação de processos psicológicos de indivíduos, de grupos e de organizações com a finalidade de promover uma melhoria na saúde psíquica da sociedade;

VII - realizar orientação, aconselhamento psicológico e psicoterapia sob diferentes modalidades teóricas tanto de forma individual quanto grupal, seja junto a comunidades que apresentam comportamento de risco, seja em âmbito de clínicas e ou consultórios;

VIII - intervir em processos grupais em diferentes contextos de forma a viabilizar uma maior compreensão dos fenômenos psíquicos tanto no redirecionamento de indivíduos a sociedade, seja na diminuição de sintomas ou na readequação de comportamentos em prol da vida em sociedade;

XIX - elaborar laudos, relatórios e outras comunicações profissionais essenciais à representação da psicologia enquanto ciência e profissão;

X - apresentar trabalhos, seja em âmbito institucional e/ou científico, de forma a divulgar, discutir e possibilitar a construção do caráter de cientificidade das práticas desenvolvidas no curso de Psicologia da Faculdade Guairacá - FAG.



**§ 3º.** Constituem-se em habilidades e competências a serem desenvolvidas no Estágio Profissional na ênfase de Psicologia e Processos Educativos de acordo com o projeto de estágio:

I - planejar e executar ações que venham a contribuir para o desenvolvimento de valores, habilidades e competências para a formação do cidadão nas diversas circunstâncias e contextos em que se fizerem necessários: a escola, crianças em situação de risco, adultos em processo de alfabetização, trabalhadores em processo de requalificação e desenvolvimento etc.

II - diagnosticar dificuldades decorrentes do processo de ensino-aprendizagem, visando a empreender ações corretivas junto aos pais, professores e ao próprio aluno.

III - acompanhar e orientar a inserção no processo de ensino-aprendizagem de crianças portadoras de necessidades especiais, desenvolvendo ações junto aos pais, professores e pares.

IV - acompanhar e orientar famílias na assistência de pais aos seus filhos durante o processo de formação escolar, auxiliando na sistematização de práticas de estudo e no aconselhamento para lidar com as diversas fases de desenvolvimento humano de crianças e de adolescentes.

V - planejar e executar ações que auxiliem professores e instituições que lidam com processos educativos de adultos, levando em conta a fase de desenvolvimento cognitivo, motor e psicológico em que se encontram.

VI - planejar e executar ações que visem a qualificar equipes multiprofissionais a atuar em processos educacionais.

VII - diagnosticar necessidades de requalificação do trabalhador, planejando ações educativas que auxiliem no seu ajustamento no trabalho.

VIII - atuar de modo integrado e interdisciplinar em programas e projetos desenvolvidos por entidades ou organizações da sociedade civil visando ao desenvolvimento de ações educativas junto a jovens, adultos, deficientes, mulheres, idosos e crianças em situação de risco.



### **CAPÍTULO III**

#### **PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 6º.** O Estágio no Curso de Psicologia da Faculdade Guairacá será desenvolvido tanto individualmente como em grupo e deverá ser planejado, executado, acompanhado e avaliado por professor com formação em Psicologia e registro junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP).

**Parágrafo Único** - Serão permitidos estágios em grupo quando se tratar de estágio institucional e o projeto a ser desenvolvido exigir esta atuação.

**Art. 7º.** Serão estimulados estágios que permitam a participação em empreendimentos ou projetos sociais.

**Art. 8º.** Os estágios do Curso de Psicologia não serão remunerados e o acadêmico/estagiário não poderá ter vínculo empregatício com qualquer campo de estágio, conforme regulamentação da Lei 11.788/2008.

**Parágrafo Único** - Dada a especificidade da atuação em Psicologia, ficam vetados estágios em organizações em que o acadêmico mantenha qualquer vínculo, seja de ordem profissional ou pessoal.

**Art. 9º.** A prática de estágio supervisionado é uma forma específica e legítima do curso de Psicologia qualificar o acadêmico para a ação profissional.

**§ 1º.** A qualificação do acadêmico abrangerá os princípios:

I - escolha de uma das ênfases do curso para desenvolver e aprofundar conhecimentos durante o estágio supervisionado;

II - planejamento das atividades em conjunto com outros estagiários, estudo prévio ou revisão de estudos já realizados e definição dos objetivos do estágio supervisionado;





III - domínio dos conhecimentos teórico-práticos que constituem a formação profissional;

IV - utilização de metodologias e técnicas de intervenção que visem à transformação da realidade e valorizem o ser humano;

V - re-planejamento e reavaliação de novos objetivos estabelecidos no estágio supervisionado;

**§ 2º.** O estágio supervisionado não pode ser fundido ou confundido com Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que tem regulamentação própria.

**Parágrafo Único** - As informações obtidas no estágio poderão compor parte do TCC.

**CAPITULO IV**  
**SEÇÃO I**  
**CAMPOS DE ESTÁGIO**

**Art. 10.** Os estágios para o curso de Psicologia podem ocorrer em ambientes internos e externos.

**§ 1º.** Internamente o estágio poderá ser realizado no Centro de Psicologia Aplicada, desde que seja obedecida a regulamentação já estabelecida.

**§ 2º.** São considerados locais para estágios supervisionados externos: centros de educação infantil, escolas, entidades de assistência à criança e ao adolescente, unidades básicas de atenção à saúde, ambulatórios, hospitais gerais e psiquiátricos; consultórios, orfanatos, asilos, casas de acolhimento, instituições que atendem a pessoas com necessidades educativas especiais, empresas, órgãos administrativos públicos, ONGs, Sindicatos e outros órgãos e/ou instituições de atendimento à comunidade.



**Art. 11.** Para os estágios externos a Faculdade Guairacá deverá estabelecer convênio com a instituição concedente de estágio, desde que preservadas as condições mínimas de efetivação de um trabalho de qualidade.

## **SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES**

**Art. 12.** Os projetos para o desenvolvimento do estágio deverão ter o parecer favorável do Colegiado do Curso de Psicologia antes do início das atividades.

**Art. 13.** O Estágio Supervisionado deverá apoiar-se nos princípios apontados no Código de Ética de Psicologia aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 14.** Em casos excepcionais, e mediante aprovação do Colegiado do Curso de Psicologia, o estágio poderá ser desenvolvido em outra cidade, da região de abrangência da Faculdade Guairacá.

**Art. 15.** As atividades do estágio somente serão desenvolvidas em locais que apresentem condições para:

- I - planejamento e execução das atividades de estágio;
- II - avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho;
- III - vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional;
- IV - existência de um supervisor de campo

**Art. 16.** Para o estabelecimento dos campos de estágio, devem ser consideradas, em relação às unidades concedentes de campos de estágio, as seguintes condições:

- I - existência de infraestrutura material e de recursos humanos;



II - aceitação das condições de supervisão e avaliação dos estagiários propostos na regulamentação;

III - anuência e acatamento às normas disciplinares dos estágios supervisionados obrigatórios da Faculdade Guairacá;

IV - proposição de termos de organização do estágio que possam ser convertidos em formulação legal (termos de compromisso, convênio, acordo de cooperação, etc.), e devem estar acordadas todas as condições de realização do estágio, como, entre outras, a cobertura de seguro contra acidentes pessoais e a aceitação da supervisão dos estagiários.

**Parágrafo Único** - Conforme o previsto em legislação será de responsabilidade da instituição de ensino providenciar que o estagiário esteja coberto pelo seguro de acidentes pessoais.

### **SEÇÃO III DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 17.** As atividades do Estágio Supervisionado obrigatório do Curso de Psicologia iniciar-se-ão no 1º período, estendendo-se até o 10º período do curso, num total de 810 (oitocentas e dez) horas.

**Art. 18.** Esta carga horária é dividida, conforme a Matriz Curricular do Curso, respeitando o nível de desenvolvimento do acadêmico e a gradual complexidade de cada etapa do trabalho, assim distribuídas:

I - Seminário Integrado I, no primeiro semestre, com 54 horas sendo 18 horas teóricas e 36 horas práticas;

II - Seminário Integrado II, no segundo semestre, com 54 horas sendo 18 horas teóricas e 36 horas práticas;

III - Estágio Básico I, no sexto semestre, com 90 horas sendo 36 horas teóricas e 54 horas práticas;

IV - Estágio Básico II, no sétimo semestre com 108 horas sendo 108 horas práticas;

V - Estágio Profissional I, no oitavo semestre com 108 horas sendo 108 práticas;



VI - Estágio Profissional II, no nono semestre com 144 horas sendo 144 práticas;

VII - Estágio Profissional III, no décimo semestre com 252 horas sendo 252 práticas.

## **CAPITULO V DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO**

**Art. 19.** O Estágio Supervisionado compreende as seguintes modalidades: Estágio Básico e Estágio Profissional.

**Art. 20.** As atividades relacionadas ao Estágio Básico são iniciadas com a Disciplina Seminário Integrado I.

**§1º.** Para a efetivação desta etapa, os acadêmicos deverão elaborar e executar um primeiro exercício de observação e descrição do comportamento e produzir relatório.

**Art. 21.** Na disciplina de Seminário Integrado II, os acadêmicos deverão estabelecer contato com profissionais de Psicologia e realizará as atividades determinadas no plano de curso do professor responsável pela disciplina.

**Parágrafo Único** - O acadêmico deve elaborar um relatório e apresenta-lo sob a forma de seminário conforme o determinado na Seção IV do Capítulo VI, para fins avaliativos.

**Art. 22.** Na disciplina de Estágio Básico I, na modalidade de estágio homônima, serão realizadas atividades de integração das competências formadas no Núcleo Comum do curso por meio da inserção do acadêmico em um dos contextos de atuação do psicólogo.

**Parágrafo Único** - Nesta etapa, o acadêmico deverá realizar as atividades previstas no Plano de Curso da disciplina, apresentando, ao final da etapa, relatório conforme a determinação deste regulamento e projeto de intervenção.



**Art. 23.** Na disciplina de Estágio Básico II, o acadêmico deverá executar o projeto de intervenção elaborado na fase anterior, devendo, ao seu final, apresentar relatório, incluindo sugestão de procedimentos para outros grupos, neste mesmo campo de estágio para o semestre seguinte.

**Parágrafo Único** - No caso de não existir a possibilidade de estágio no mesmo contexto, o professor-supervisor solicitará encerramento do acordo de cooperação.

**Art. 24.** Nas diversas etapas do Estágio Básico, não serão permitidas as alterações dos grupos formados.

**Art. 25.** Cada professor-supervisor nas etapas de Estágio Básico deverá orientar no máximo dez acadêmicos.

**Art. 26.** A modalidade de Estágio Profissional vinculada às disciplinas denominadas Estágio Profissional I, II e III permitirá ao acadêmico o exercício do papel ocupacional previsto para o psicólogo.

**§ 1º.** O acadêmico deverá vincular-se a dois projetos relacionados à ênfase escolhida, que envolvam diferentes áreas de atuação do psicólogo, sendo, um projeto desenvolvido nas disciplinas de Estágio Profissional I e II e outro na disciplina Estágio Profissional III.

**§ 2º.** Para cada uma destas fases, o acadêmico deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme o determinado na Seção IV do Capítulo VI.

**Art. 27.** As atividades propostas nos projetos relacionadas às disciplinas Estágio Profissional I, II e III terão suas cargas horárias definidas no plano de curso das disciplinas.

**Art. 28.** O projeto de estágio deverá ser desenvolvido ao longo do respectivo semestre letivo, com a apresentação do respectivo relatório.



**Parágrafo Único** - O acadêmico deverá realizar todos os estágios supervisionados na ênfase escolhida, não sendo permitida a realização de estágio básico em uma ênfase e profissional em outra.

**Art. 29.** Excepcionalmente, quando o acadêmico optar por mudar a escolha da ênfase escolhida terá de reiniciar o Estágio Básico.

**Parágrafo Único** - Neste caso, acadêmico deverá requerer formalmente junto à Coordenação de Curso o pedido de alteração de ênfase, juntando, obrigatoriamente, a justificativa que será analisada pelo Colegiado de Curso.

**Art. 30.** No Estágio Profissional, cada grupo deverá ser composto de no máximo seis integrantes.

**Parágrafo Único** - Cada professor-supervisor poderá atender no máximo dois grupos.

## **CAPÍTULO VI**

### **SEÇÃO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 31.** A organização administrativa do estágio é de responsabilidade do Coordenador de Estágio, contando com ações diretas dos demais membros do colegiado de curso.

**Art. 32.** O Coordenador de Estágio e o Coordenador de Colegiado, durante o semestre letivo em curso, deverão planejar e definir políticas, escolher campos de estágio e tomar outras providências em tempo hábil, prevendo as atividades de estágio do semestre letivo subsequente.



**Art. 33.** O planejamento de estágio será desenvolvido durante as orientações, em horário definido pela coordenação de estágio.

**Parágrafo Único** - Na ocasião das orientações, os estagiários serão informados do processo organizativo do estágio colocado nesta regulamentação, bem como das normas oriundas da legislação vigente.

**Art. 34.** O planejamento dos estágios consiste nos seguintes procedimentos:

- I - compatibilizar os horários nos locais onde os estágios serão desenvolvidos;
- II - conferência da documentação exigida para início das atividades, tais como: convênio; carta de apresentação do estagiário; projeto devidamente aprovado em reunião do Colegiado e termo de compromisso de estágio;
- III - explicações e orientações de todos os encaminhamentos necessários para a realização dos estágios (projetos, relatórios, formas de avaliação, acompanhamentos e outros).

**Art. 35.** As orientações quanto ao desenvolvimento do projeto, o acompanhamento, a discussão e a avaliação do que ocorre nos estágios, serão desenvolvidas no horário de orientação.

## **SEÇÃO II**

### **ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO**

**Art. 36.** Dada à especificidade da Psicologia, a execução dos estágios deverá coincidir com as áreas de atuação reconhecidas e aprovadas pelo Conselho Federal de Psicologia bem como com o referencial teórico-metodológico adotado pelo professor-supervisor.

**Art. 37.** Deverão ser observados os seguintes quesitos para a execução do estágio:

- I - a carga horária semanal de cada projeto deverá ser de no mínimo 02 (duas) horas e no máximo de 16 (dezesesseis) horas;



II - o tempo de duração total do projeto deverá ser previsto, e cada fase de acordo com o determinado no art. 18 deste Regulamento.

### **SEÇÃO III DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 38.** Antes de iniciar suas atividades, o estagiário deverá apresentar uma carta de apresentação fornecida pela Coordenação do Curso, aos responsáveis diretivos das instituições onde realizará o estágio.

**Art. 39.** A organização administrativa para acompanhamento do estágio será de competência exclusiva do Coordenador de Estágio e Coordenador de Colegiado.

**Art. 40.** A supervisão é entendida como acompanhamento e assessoria dada ao acadêmico no decorrer de sua prática profissional pelo professor-supervisor, de forma a proporcionar aos estagiários o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes a realidade da sua profissão.

**Art. 41.** Os estagiários serão supervisionados por professores-supervisores devidamente cadastrados junto ao Conselho Regional de Psicologia.

**Art. 42.** A supervisão dos estagiários pelo professor-supervisor ocorrerá de três formas:

I - supervisão Direta: através da observação direta das atividades desenvolvidas no campo de estágio, durante todo o processo;

II - supervisão Semi-direta: através do supervisor de campo, visando a avaliação e a retroalimentação do processo, bem como a solução ou minimização de possíveis problemas, podendo ser complementada com entrevistas, reuniões e seminários;

III - supervisão indireta: através das discussões das diferentes situações em que o estagiário estará exposto durante a efetivação do estágio.





**Parágrafo Único** - Ao professor/supervisor caberá o direito de intervir diretamente na execução das tarefas quando entender que os procedimentos utilizados pelo estagiário não coincidam com princípios teórico-metodológicos delineados no projeto de estágio ou que firam ao Código de Ética do Psicólogo.

**Art. 43.** O professor/supervisor tem autonomia para acompanhar seus estagiários no local de execução do estágio e em horário por ele decidido, sem necessariamente avisar previamente ao estagiário.

#### **SEÇÃO IV DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO**

**Art. 44.** O acadêmico, a determinado lapso temporal e determinado pelo professor/supervisor, diante da previsão de conclusão do projeto, deverá elaborar e entregar um relatório parcial sobre o andamento do projeto.

**Art. 45.** Deverão compor os relatórios finais de estágio: a descrição das atividades desenvolvidas nas respectivas etapas, as dificuldades encontradas durante a efetivação do estágio, autoavaliação e sugestões, acompanhadas de um ponto de vista sobre a atuação profissional na ênfase em que o projeto foi desenvolvido.

**§ 1º.** Os relatórios dos estágios devem conter: capa, folha de rosto, índice, índice de figuras, introdução, fundamentação teórica, relato das atividades realizadas, considerações finais, referências, anexos e apêndices.

**§ 2º.** Todas as atividades realizadas em qualquer fase de qualquer uma modalidades de estágio deverão ser comprovadas e anexadas aos relatórios.

**§ 3º.** O relatório deverá ser entregue ao professor/supervisor para ser avaliado e corrigido, na data determinada.



**§ 4º.** Após a correção, o professor/supervisor devolverá o relatório para que o acadêmico ou grupo de estágio proceda à encadernação em capa dura cor azul, devidamente identificado, para ser arquivado.

**Art. 46.** A cada atividade desenvolvida pelo estagiário, o professor-supervisor de campo deverá assinar a ficha de comparecimento, em que deverá constar, em linhas gerais, as atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Único** - Quando a atividade for desenvolvida no Centro de Psicologia Aplicada, o acadêmico utilizará a ficha própria da instituição.

**Art. 47.** Ao elaborar os relatórios de estágio o acadêmico deverá seguir rigorosamente as determinações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

## **CAPITULO VII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 48.** A avaliação dos estágios é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional.

**Parágrafo Único** - A avaliação deve prover informações e dados para a retroalimentação do currículo do curso, tendo por enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino oferecido.

**Art. 49.** A avaliação do estagiário será processual e contínua ao longo de todas as atividades, devendo participar desse processo, todas as pessoas envolvidas diretamente na atuação dos estagiários: coordenador de estágio, professor-supervisor de estágio, supervisor de campo e próprio Estagiário.

**Art. 50.** A avaliação incidirá sobre a frequência e o aprendizado, será realizada por meio de vários instrumentos e as notas serão lançadas semestralmente.



**Art. 51.** A média final será composta pelo resultado das notas parciais aferidas ao longo do desenvolvimento do estágio, e demais avaliações (trabalhos e provas) sobre conteúdos desenvolvidos em sala de aula, relacionados à prática profissional.

**Art. 52.** Não caberá, nas disciplinas de Estágio Supervisionado, exame final, segunda chamada, exercícios domiciliares e regime especial, previstos para as demais disciplinas.

**Art. 53.** A reprovação por insuficiência de nota ou frequência, implica na repetição integral do estágio no semestre letivo seguinte, mediante nova matrícula, observado o prazo máximo de integralização curricular.

**Art. 54.** São condições para a aprovação no estágio:

I – obtenção de, no mínimo, grau numérico 7,0 (sete) de média, na escala de zero (0,0) a dez (10,0), no conjunto das atividades previstas e realizadas nas disciplinas de Estágio Supervisionado.

II – obtenção de 100% (cem por cento) de frequência nas atividades de supervisão individuais ou de equipe, e, 100% (cem por cento) de frequência nas fases de execução dos projetos.

**Art. 55.** Serão consideradas na avaliação do estagiário:

I - avaliações dos conteúdos das disciplinas de Estágio Supervisionado;

II - parecer do professor supervisor;

III - relatórios parciais e relatório final com os documentos comprobatórios, que deverão ser apresentados pelo estagiário;

IV - apresentação oral em seção pública.

**§ 1º.** De posse das informações acima, o professor orientador chamará o acadêmico para uma entrevista individual ou coletiva, na qual o discente receberá orientações finais e terá a oportunidade de fazer considerações sobre o estágio.



**§ 2º.** Após a entrevista individual, o Coordenador de Estágio, em documento próprio, anotar a nota final do aluno.

**Art. 56.** O estagiário só poderá se matricular no estágio do período subsequente, se for aprovado no estágio do período anterior.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

### **SEÇÃO I COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE PSICOLOGIA**

**Art. 57.** Compete ao Colegiado do Curso de Psicologia:

- I - promover discussões e dar pareceres sobre a regulamentação do Estágio Supervisionado;
- II - receber o relatório geral da coordenação do estágio, discuti-lo e implementar as sugestões nele contidas.

### **SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE ESTÁGIO**

**Art. 58.** Caberá ao coordenador de estágio:

- I - prever o número de alunos que se matricularão nas atividades de estágio;
- II - selecionar os campos de estágio, estabelecer contato com os responsáveis pelo local de estágio, realizar o cadastramento do campo, tomar providências administrativas;

**Art. 59.** Coordenar o planejamento, execução e avaliação geral das atividades referentes aos estágios, em conformidade com os projetos dos professores,



supervisores de campo para assegurar o cumprimento das diretrizes gerais do estágio.

**Art. 60.** Contatar com as redes municipais, estaduais e particulares de Ensino, Estabelecimentos Comerciais, Clubes, Associações, Centros Comunitários, Empresas, ONG'S, entre outros, potencialmente concedentes de estágio para análise de condições do campo, tendo em vista a celebração de convênios e/ou de acordos de cooperação, encaminhando proposta ao setor competente para firmá-los.

**Art. 61.** Convocar e realizar reuniões com os supervisores de estágios para planejar e avaliar as atividades de estágio.

**Art. 62.** Intervir junto ao Colegiado do Curso de Psicologia, bem como a outros órgãos competentes, no sentido de assegurar princípios de qualidade nos serviços de estágio supervisionado.

**Art. 63.** Manter a documentação referente aos estágios supervisionados em ordem e devidamente arquivados.

**Art. 64.** Manter-se informado sobre a legislação vigente que se refere aos serviços de estágio supervisionado.

**Art. 65.** Denunciar formalmente as irregularidades relacionadas aos estágios supervisionados

**Art. 66.** Responder legalmente por qualquer infração ao Código de Ética cometido pelo acadêmico/estagiário no campo de estágio.

**Art. 67.** Zelar pelo bom funcionamento do Centro de Psicologia Aplicada.



### **SEÇÃO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR/SUPERVISOR DE ESTÁGIO**

**Art. 68.** São competências do professor/supervisor de estágio:

- I - acompanhamento acadêmico-pedagógico do discente;
- II - participar das reuniões do Colegiado de Curso a fim de articular a definição de políticas de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do estágio;
- III - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à Coordenação do Curso, aos campos de estágio e aos estagiários;
- VI - organizar o cronograma das atividades de estágio conforme o calendário escolar da Faculdade Guairacá com os respectivos estabelecimentos de campo de estágio;
- VII - desenvolver o processo de avaliação dos estagiários;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta regulamentação.

**Art. 69.** Para acompanhamento dos estagiários será designada a seguinte carga horária para os professores/supervisores:

- I - para Seminário Integrado I e II, três horas aulas semanais ao professor/supervisor.
- II - para Estágio Básico I, serão atribuídas quatro horas/permanência semanais ao professor/supervisor;
- III - para Estágio Básico II, serão atribuídas cinco horas/permanência semanais ao professor/supervisor;
- IV - para Estágio Profissional I, serão atribuídas duas horas/permanência semanais ao professor/supervisor;
- V - para Estágio Profissional II, serão atribuídas três horas/permanência semanais ao professor/supervisor;
- VI - para Estágio Profissional III, serão atribuídas quatro horas/permanência semanais ao professor/supervisor.



## **SEÇÃO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS DOS SUPERVISORES DE CAMPO**

**Art. 70.** Caberá aos professores/supervisores de campo:

I - acompanhar a prática do estagiário, por meio das seguintes ações:

observar o desenvolvimento das ações executadas pelos estagiários; colocar suas observações, se necessário, sobre as atividades do dia; entregar, a cada período de tempo pré-determinado, um relatório parcial sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

II - fazer a avaliação final do acadêmico, em ficha própria, após o término do estágio.

## **SEÇÃO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS DOS ACADÊMICOS/ ESTAGIÁRIOS**

**Art. 71.** Compete aos estagiários:

I - elaborar um projeto para cada momento do estágio;

II - o estagiário deverá identificar-se, nos locais de desenvolvimento do estágio, através de carta de apresentação fornecida pelo professor-supervisor;

III - elaborar as planificações das atividades do estágio e submetê-las à aprovação do professor-supervisor, antes da aplicação das mesmas;

IV - apresentar ao professor-supervisor de campo as atividades que serão desenvolvidas no dia;

V - ao final de cada atividade desenvolvida, fazer um pequeno relato crítico;

VI - solicitar, a cada dia de trabalho, a assinatura do supervisor de campo, na ficha de atividades;

VII - apresentar a cada lapso de tempo pré-estabelecido pelo professor-supervisor, um relatório sobre as atividades desenvolvidas, digitado, e no final de cada um dos projetos do estágio, um texto final com sugestões, críticas e autoavaliação;

VIII - apresentar, ao final de cada estágio um relatório parcial, a respeito de todas as atividades desenvolvidas, acompanhado dos diferentes documentos comprobatórios;

IX - apresentar, ao final de cada um dos estágios, o relatório final.



## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 72.** O Colegiado de Curso e a Coordenação de Estágio zelarão para que os estagiários não sejam utilizados como mão de obra qualificada de baixa remuneração por parte das entidades concedente de estágio.

**Art. 73.** Qualquer interrupção do estágio deverá ser comunicada imediatamente ao professor/supervisor, por escrito, explicitando o motivo.

**Parágrafo Único** - Neste caso, o coordenador de Estágio tomará as medidas necessárias, que poderá ser o cancelamento ou adiamento, e orientará o acadêmico quanto à retomada do estágio.

**Art. 74.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, cabendo recurso ao Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 75.** Este regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão.





## **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Instrumento particular que entre si celebram, \_\_\_\_\_, o (a) acadêmico (a) \_\_\_\_\_ e a Faculdade Guairacá, para desenvolvimento de atividades de estágio, nos Termos da Lei nº 11.788/2008.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado \_\_\_\_\_, estabelecido (a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, inscrito (a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, adiante denominado (a) simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro o (a) acadêmico (a) \_\_\_\_\_ aluno (a) do \_\_\_\_\_ período do curso de psicologia, residente e domiciliado (a) na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **ESTAGIÁRIO (A)**, firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da **FACULDADE GUAIRACÁ**, mantida da **SESG – Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda.**, com sede na cidade de Guarapuava, Rua XV de Novembro, 7050, Centro, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada pelo coordenador de estágios do Curso de Psicologia, Psicólogo \_\_\_\_\_, ajustam o presente Termo de Compromisso, que se regerá para as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Termo de Compromisso, o **CONCEDENTE** compromete-se a receber o estagiário (a) em suas instalações administrativas, com a finalidade exclusiva de desenvolver atividades de estágio, através de treinamento prático, em situações reais de vida e de trabalho, mediante a coordenação de profissional habilitado da **CONCEDENTE** e a supervisão de um professor da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

§ 1º - O (A) **ESTAGIÁRIO (A)** realizará suas atividades no âmbito da **CONCEDENTE**, no período de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ não caracterizando vínculo empregatício sob nenhum aspecto, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008.

§ 2º - É facultado à **CONCEDENTE**, em situações eventuais, restringir o acesso a algumas de suas instalações, cabendo tal determinação à Chefia do Serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – É de inteira responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a orientação, supervisão e avaliação do (a) **ESTAGIÁRIO (A)**, bem como da sua formação técnica pedagógica.



§ 1º - Compete ainda à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, comunicar à CONCEDENTE o cancelamento ou suspensão de vínculo escolar do aluno que implique em interrupção do estágio, bem como fornecer, quando solicitados, quaisquer documentos referentes à vida escolar dos estagiários, tais como atestado de matrícula e histórico escolar.

§ 2º - Conforme estipulado pelas partes, o (a) ESTAGIÁRIO (A) estará coberto por seguro acadêmico coletivo da SUL BRASIL SEGUROS, apólice nº. 0982.01.000606, de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para fins de cumprimento do disposto na Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O (A) ESTAGIÁRIO (A) compromete-se a observar, rigorosamente os regulamentos da CONCEDENTE, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na execução dos estágios curriculares.

§ 1º - A inobservância pelo (a) ESTAGIÁRIO (A) e quaisquer das disposições ora pactuadas, enseja a imediata interrupção do estágio curricular.

§ 2º - Será de inteira responsabilidade do (a) ESTAGIÁRIO (A) o ressarcimento de quaisquer danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência, durante o período de realização do estágio.

§ 3º - A descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo (a) ESTAGIÁRIO (A) fará parte de formulário específico, juntamente com o cronograma das horas e atividades a serem cumpridas, o qual terá a aprovação do professor orientador e do supervisor da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA QUARTA** - Concluído o estágio caberá à CONCEDENTE expedir o respectivo Certificado o (a) ESTAGIÁRIO (A) e, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, atribuir a avaliação correspondente, para fins de cumprir as normas pertinentes ao estágio curricular.

§ 1º - Para cumprir esta cláusula, o acadêmico deverá elaborar e entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, os documentos referentes às suas atividades de estágio, nos prazos, formas e padrões estabelecidos, os quais serão analisados para posterior avaliação.

**CLÁUSULA QUINTA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas, poderá implicar na livre e imediata rescisão do presente Termo de Compromisso, por qualquer das partes, mediante prévia comunicação por escrito à outra parte, indicando as cláusulas e/ou condições descumpridas, observando o disposto na Cláusula Terceira, § 2º.

§ 1º - O presente termo poderá ter sua vigência prorrogada por meio de termo aditivo específico, mediante acordo entre as partes, e com a anuência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.



**FACULDADE GUAIRACÁ**

**INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05

Mantenedora: SESG-Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda  
CNPJ 06.060.722/0001-18

**CLÁUSULA SEXTA** – Os casos omissos relativos à execução deste Acordo de Cooperação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 11.788/2008, e a legislação complementar aplicável à espécie.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Coordenador do Curso de Psicologia*

\_\_\_\_\_  
**Concedente**  
Carimbo ou nome por extenso

\_\_\_\_\_  
*Coordenador de Estágio do Curso de Psicologia*  
CRP \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Estagiário (a)



**PLANO DE ESTÁGIO BÁSICO (MODELO)**

**1 - IDENTIFICAÇÃO:**

Nome da Instituição de Ensino/sigla

Nome do Professor-Supervisor:

Nome do aluno estagiário:

**2 - ESPECIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO:**

Total de horas previstas para o semestre letivo no período de estágio de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horas semanais: \_\_\_\_\_ h

Horas diárias: \_\_\_\_\_h

Explicitar: Carga Horária Aplicada a ações junto aos usuários (quando o estagiário é efetivado).

Carga Horária Teórica: quando o estagiário é orientado para leituras e problematizações com o supervisor, com a equipe e com outros indicados (seminários, simpósios, grupos de trabalho, Cursos, Oficinas de trabalho, palestras, entre outros).

**3 - OBJETIVO (S) DO ESTÁGIO:**

**4 - NATUREZA DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO:**

- Descrição das atividades de Magistério propriamente ditas;
- Descrição de outras atividades/funções requeridas pelo vínculo estagiário/professor;
- Estudos, leituras, discussões, reflexões e sistematização das diferentes atividades da prática de estágio e respectiva bibliografia.

Guarapuava, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Curso

\_\_\_\_\_  
Prof.

Professor da Disciplina

\_\_\_\_\_  
Coordenador dos Estágios e Responsável  
Técnico pelo Serviço-escola  
CRP XXXXX



**PLANO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL (MODELO)**

**1. TEMA:**

**2. ÊNFASE:**

**3. PROFESSOR/SUPERVISOR:**

**4. CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE ONDE O ESTÁGIO SERÁ DESENVOLVIDO:**

**5. ESPECIFICAÇÃO DA CARGA-HORÁRIA DO ESTÁGIO:**

**6. OBJETIVO(S) DO ESTÁGIO:**

Objetivo Geral:

Objetivos específicos:

**7. ATIVIDADES DE ESTÁGIO:**

**8. CRONOGRAMA:**

<b>SEMANA</b>	<b>ATIVIDADES PREVISTAS</b>	<b>C/H</b>
1 <sup>a</sup>		
2 <sup>a</sup>		
3 <sup>a</sup>		
4 <sup>a</sup>		
5 <sup>a</sup>		
6 <sup>a</sup>		
7 <sup>a</sup>		
...		
20 <sup>a</sup>		

**9. REFERÊNCIAS:**

Guarapuava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Curso

\_\_\_\_\_  
Prof.

Professor da Disciplina

\_\_\_\_\_  
Coordenador dos Estágios e Responsável  
Técnico pelo Serviço-escola  
CRP \_\_\_\_\_